



CONCORRENCIA Nº 2023.07.04.01

RELATÓRIO DE HABILITAÇÃO

O presente Relatório refere-se à Habilitação da licitação na modalidade Concorrência, tipo menor preço por item, em regime de execução indireta, objetivando a Contratação de empresa para a execução dos serviços de Revestimento Primário de Estradas Vicinais em diversas localidades no município de Piquet Carneiro - CE, (OP. 1076730-59/Convênio 910874), de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Recursos Hídricos. Aos 13 (treze) dias do mês de setembro de 2023, às 09:00 horas, na sala de Licitação, situada na Praça Mariano Aires, s/n, nesta cidade, a Comissão Permanente de Licitação, constituída por Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima- Presidente, e por seus membros Vinicius de Pádua Ricarte Lucena e Jeovano Paes Monte, recebeu os envelopes contendo os documentos de Habilitação e Proposta de Preços das empresas abaixo relacionadas, conforme registrado na Ata da Sessão de recebimento dos documentos de Habilitação e Propostas de Preços; F DA ROCHA FORTE JUNIOR CONSULTORIA E SERVICOS-ME, SARAIVA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS, F VICENTE P FILHO ME, MEDEIROS CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA-ME, VAP CONSTRUÇÕES LTDA, STAFF CONSTRUÇÕES EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA, IPN CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI-ME, PLATAFORMA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, ELETROCAMPO SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA, M5 CONSTRUTORA E SERVIÇOS URBANOS EIRELI, META EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI ME, CRP. COSTA CONSTRUÇÕES E PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, TF LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES PINHEIRO LTDA, ALPHA2 CONSTRUÇÕES LTDA, CONSBRAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, TECTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, PODIUM EMPREENDIMENTOS LTDA EPP, ÁGUIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA EPP, ELO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, BARBOSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP, FF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, PRO LIMPEZA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. A Comissão dividiu a análise em dois blocos: no primeiro bloco foi analisada a documentação referente à Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal e Trabalhista e Econômico-financeira, com a participação do Assessor Jurídico Narcélio Limaverde Filho, OAB/CE nº 13.102; no segundo bloco foi feita a análise da Habilitação Técnica que, por se tratar de uma área específica de engenharia, a Comissão foi assessorada pelo Departamento de Projetos do município. Após análise minuciosa de toda documentação, foram consideradas as seguintes empresas como HABILITADAS: PODIUM EMPREENDIMENTOS LTDA EPP, ELETROCAMPO SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA, WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP, PLATAFORMA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, MEDEIROS CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA-ME, F DA ROCHA FORTE JUNIOR CONSULTORIA E SERVICOS-ME, STAFF CONSTRUÇÕES EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA, VAP CONSTRUÇÕES LTDA, SARAIVA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI, TECTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, ALPHA2 CONSTRUÇÕES LTDA. OBS.: A empresa CONSBRAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA apresentou a Certidão de Débitos Trabalhistas CND VENCIDA, caso seja a vencedora, por se tratar de ME/EPP terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar a certidão dentro da validade. As empresas abaixo relacionadas foram consideradas INABILITADAS. São elas: TF LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES PINHEIRO LTDA, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.6 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA Subitem 5.2 (Certidão de Falência com prazo de validade vencido); CRP. COSTA CONSTRUÇÕES E PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.6 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA Subitem 5.2 (Certidão de Falência com prazo de validade vencido); como também ao item 5.1.1.4.1-CAPACIDADE TÉCNICO – PROFISSIONAL, subitem 3.1; META EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI ME, por não cumprir as exigências do edital referente ao item 5.1.1.4.1-



CAPACIDADE TÉCNICO – PROFISSIONAL, subitem 3.1; F VICENTE P FILHO ME, por não cumprir as exigências do edital referente ao item 5.1.1.4.1-CAPACIDADE TÉCNICO – PROFISSIONAL, subitem 3.1; IPN CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI-ME, por não cumprir as exigências do edital referente ao item 5.1.1.4.1-CAPACIDADE TÉCNICO – PROFISSIONAL, subitem 3.1, também não cumpriu com a exigência do subitem 15; M5 CONSTRUTORA E SERVIÇOS URBANOS EIRELI, por não cumprir as exigências do edital referente ao item 5.1.1.4.1-CAPACIDADE TÉCNICO – PROFISSIONAL, subitem 3.1; ELO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, por não cumprir as exigências do edital referente ao item 5.1.1.4.1-CAPACIDADE TÉCNICO – PROFISSIONAL, subitem 3.1; BARBOSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, por não cumprir as exigências do edital referente ao item 5.1.1.4.1-CAPACIDADE TÉCNICO – PROFISSIONAL, subitem 3.1, não cumpriu o item 5.1.1.6 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA Subitem 5.2 (Certidão de Falência com prazo de validade vencido); PRO LIMPEZA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, por não cumprir as exigências do edital referente ao item 5.1.1.4.1-CAPACIDADE TÉCNICO – PROFISSIONAL, subitem 3.1, não cumpriu o item 5.1.1.6 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA Subitem 5.2 (Certidão de Falência com prazo de validade vencido); FF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, por não cumprir as exigências do edital referente ao item 5.1.1.4.1-CAPACIDADE TÉCNICO – PROFISSIONAL, subitem 3.1, não cumpriu o item 5.1.1.6 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA Subitem 5.2 (Certidão de Falência com prazo de validade vencido); ÁGUIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA EPP, por não cumprir as exigências do edital referente ao item 5.1.1.6 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA Subitem 5.2 (Certidão de Falência com prazo de validade vencido). A Comissão informa que foram adotados todos os critérios técnicos para a aferição da documentação. O Presente Relatório será publicado em sua íntegra no site do TCE, no site do Município de Piquet Carneiro e no Diário Oficial do Município. Que seja publicada essa decisão, em sua forma resumida, e que, a partir da publicação em Jornal de Grande Circulação (Jornal o Povo), Diário Oficial da União e Diário Oficial do Município, inicie-se a contagem dos prazos relativos ao artigo 109, I “a” da Lei 8.666/93. Piquet Carneiro, 09 de outubro de 2023.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Francisca Vera Lucia Barbosa Lima – Presidente

Vinicius de Pádua Ricarte Lucena – Membro

Jeovano Paes Monte – Membro

Narcélio Limaverde Filho – Assessor Jurídico

Francisco Antonio dos Santos – Eng. Civil